

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI- RIO GRANDE O SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE QUARAI – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.330.668/0001-01, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260, Sala 908, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP - 88.040-400, neste ato representada pelos sócios **MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, natural de Alegrete/RS, nascido em 25/10/1983, registrado no CREA/SC sob n.º 092114-9, portador da carteira de identidade n.º 1065815589, expedida pela SSP/RS aos 29/10/1996 e CPF nº 049.125.419-90, residente e domiciliado à Rua da Capela, nº 521, Ap.104, Campeche, Florianópolis/SC, CEP 88.063-400 e **VINICIUS TERNERO RAGGHIANI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 17/06/1986, registrado no CREA/SC sob o nº 106812-4, portador da carteira de identidade nº 43533308 expedida pela SSP/SP e CPF nº 358.046.918-56, residente e domiciliado a Rua Professor Marcos Cardoso Filho, nº 559, Santa Monica, Florianópolis/SC, CEP 88.037-040, vem respeitosamente perante V. Senhoria, com fulcro no artigo 109, I, 'b', da Lei 8666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de julgamento das propostas apresentadas no processo licitatório EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 022/2014 (ATA 03).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI	
PROTOCOLO Nº:	599-2015
Seção:	Licitação
Entrada:	02 / 03 / 15
Saida:	1
Protocolista:	Kellin

14 330 668/0001 - 01
ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA
Rua Des. Vitor Lima, 260 Sl. 908
TRINDADE - CEP 88040 - 400
FLORIANÓPOLIS - SC

**ECHOA ENGENHARIA**Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

- BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Quaraí/RS abriu certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Houve o processo de Habilitação Jurídica, Técnica e Financeira, apresentadas nas atas 01 e 02, no qual a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA foi habilitada.

Após a habilitação jurídica, técnica e financeira, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço apresentadas pelas empresas habilitadas, a comissão de licitações julgou que todas as propostas apresentadas atenderam às exigências contidas no Edital e classificou as mesmas pela ordem crescente dos preços (quadro abaixo), conforme item 6 do Edital que rege o presente certame:

Ordem	Razão Social	Valor Proposto – R\$
1	ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA	89.540,00
2	J L EISENBERGER & CIA LTDA – ME	150.000,00
3	LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA-EPP	178.900,00
4	JEAN SENEM–ME	168.000,00
5	BIOSFERA – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL S/S LTDA-ME	189.000,00
6	MJ ENGENHARIA S/S	194.407,80
7	SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	214.750,00
8	POLETTI SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA-ME	216.598,00

A Comissão de Licitação realizou então a seguinte análise:

1. Com base na Lei nº 8.666/1993, Artigo 48, parágrafo 1º, alínea a, a Comissão de Licitações DELIBERA pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela concorrente ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, uma vez que o valor da proposta é inferior a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
2. Tendo em vista o exposto no parágrafo anterior, a Comissão de Licitações DECLARA como VENCEDORA a concorrente J L EISENBERGER & CIA LTDA – ME, cuja proposta apresenta o menor valor na ordem crescente entre as concorrentes.

**ECHOA ENGENHARIA**

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Diante das propostas apresentadas, foi declarada vencedora do certame a empresa J L EISENBERGER & CIA LTDA – ME; contudo, pelas razões adiante, tal decisão não merece prosperar pois contrária à legislação vigente e à melhor satisfação do interesse público, haja vista que a empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, apresentou menor preço entre todas as habilitadas e deveria ser declarada vencedora.

- TEMPESTIVIDADE

A ata de abertura e julgamento das propostas foi lavrada em 19/02/2015, iniciando assim o prazo para interposição de recursos em 20/02/2015 – sexta feira. Considerando que o prazo para interposição do presente é de 05 (cinco) dias úteis¹, e o presente foi protocolado até 27.02.2015, manifesta sua tempestividade.

- PROPOSTA VENCEDORA – ECHOA ENGENHARIA

As questões relacionadas à inexequibilidade dos preços propostos pelas empresas participantes de licitação exigem acima de tudo, cautela por parte da Administração Pública, visto que o objetivo primordial desta licitação é a contratação pelo menor preço apresentado, assegurando-se a qualidade dos serviços a serem prestados.

No presente caso, o valor apresentado pela empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA foi de R\$ 89.540,00. Aplicando-se o disposto pelo artigo 48, inciso II e §1º da Lei 8.666/93, percebe-se que realmente o preço proposto encontra-se inexequível, conforme cálculo abaixo realizado:

Passos utilizados para o cálculo do valor, conforme art. 48, § 1º da Lei 8.666/93:

- 1º) calcular 50% do valor orçado;
- 2º) verificar quais propostas são superiores à 50% do valor orçado;



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.
contato@echoaengenharia.com.br
www.echoaengenharia.com.br

- 3º) fazer a média aritmética dos valores dessas propostas;
- 4º) verificar qual dos valores é menor: o valor orçado ou a média referida no item 3º;
- 5º) calcular 70% do valor encontrado no item 4º.

Assim, vejamos:

1º) Preço Ofertado – R\$ 243.000,00=>50% = R\$ 121.500,00

2º) Propostas acima de 50% do Preço Ofertado

R\$ 150.000,00

R\$ 178.900,00

R\$ 168.000,00

R\$ 189.000,00

R\$ 194.407,80

R\$ 214.750,00

R\$ 216.598,00

3º) média aritmética das propostas = R\$ 175.149,48

5º) 70% do menor valor encontrado, conforme etapa 4º, neste caso, o menor valor encontrado é a média aritmética das propostas, sendo considerado portanto, como valor inexecutável os menores de = R\$ 122.604,63.

No que se refere à irrisoriedade de preços, vejamos a seguir o que dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**” (grifo nosso)

Da leitura do dispositivo do Estatuto de Licitações, depreende-se que a eventual irrisoriedade no preço ofertado não resultará na desclassificação quando esse valor irrisório “se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração”.

É igualmente importante destacar o entendimento já sedimentado no âmbito do Tribunal de Contas da União, constante de Acórdão proferido em 2007 (trecho transcrito abaixo), nos casos que envolvem a questão de preços irrisórios.

“Deliberações do TCU
(...) 17.3.29 (...). A representante justifica os preços irrisórios apresentados em face da sua infra-estrutura, a qual permitiria a diluição dos custos. Logicamente, dadas as peculiaridades da empresa, é possível a referida diluição. (...). É o que dispõe a Lei de Licitações, quando a vedação de cotação de preços irrisórios ou simbólicos é excepcionada apenas para materiais e instalações de propriedade do licitante(...)” (Acórdão 1.700/2007 – Plenário)



IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG

“Deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU

(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou **manifestamente inexecutáveis**, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, **sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecutabilidade**, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do **objeto** no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara) (grifo nosso)

(...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de **que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade de suas ofertas.** (Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008-Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros).

(...) 20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que **"a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta"**. (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)” (grifo nosso)

6

**ECHOA ENGENHARIA**Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Como condições de aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, a Comissão de Licitações deverá levar em consideração dois elementos indispensáveis à execução do contrato, sendo: 1) valores/remuneração do corpo técnico condizente aos valores praticados no mercado; e 2) o preço que outras Prefeituras pagaram para a contratação de empresas para a realização dos serviços de elaboração de Plano de Saneamento Básico.

Diante disso, com base nos precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, e de acordo com a Lei nº 8.666/93, a ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA apresenta as informações seguir, com o intuito de fornecer esclarecimentos acerca da possibilidade de execução satisfatória do contrato, com os valores propostos pela mesma.

1) Está apresentado no ANEXO 01, a planilha de custos ofertados pela Empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA para a execução do referente serviço.

Em análise à planilha apresentada, verifica-se que o valor que a mesma está pagando aos seus profissionais, e o custo com impostos e demais despesas condizem com o valor praticado no mercado.

Portanto, os valores que a empresa pagará a seus funcionários para a execução do objeto desta licitação, encontram-se dentro do valor praticado no mercado, sendo que o mesmo ocorre em relação às demais despesas incidentes na execução do contrato.

2) Em relação ao valor proposto pela empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, apresentamos em anexo cópias dos CONTRATOS (1) Nº 006/2014 - Prefeitura Municipal de Ametista do Sul, (2) contrato nº 060-01/2013 - Prefeitura Municipal de Colinas e (3) contrato nº 0234/2013-LIC Prefeitura Municipal de Sarandi, todos no Estado do Rio Grande do Sul, além do Contrato e (4) 025/2014 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Curitiba/SC, onde consta a contratação do PMSB de Santa Cecília, todos serviços equivalentes ao objeto da licitação, com os valores de contrato abaixo descritos:



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

Contrato	Valor (R\$)
(1)	R\$ 11.999,99
(2)	R\$ 12.400,00
(3)	R\$ 17.900,00
(4)	R\$ 32.500,00

Cabe ressaltar que os municípios acima citados possuem porte socioeconômico semelhantes com o município de Quaraí, o que justifica o preço ofertado.

A própria empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA detém atestados de capacidade técnica emitidos por diversas Prefeituras. Portanto, a proposta apresentada pela empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA condiz com o valor pago por outras Prefeituras e está de acordo com o valor praticado no mercado.

Cumprir destacar que o critério para escolha das propostas é o "Menor Preço", conforme determina o edital, sendo que a Administração deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, deve julgar dentro do estabelecido e definido no edital. Sobre essa matéria já se pronunciaram os Tribunais brasileiros, conforme se pode constatar do Aresto a seguir transcrito, lavrado pela 3ª Seção, do TRF da 1ª Região, no Mandado de Segurança nº 2002.01.00.039301-0/BA, relatado pelo Desembargador Federal João Batista Moreira:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ASSIM BASEADA. ARGUIÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCABIMENTO. VALIDADE DO CERTAME. 1. Estabelecendo o edital que a licitação seria na modalidade pregão, tipo menor preço global, está a Administração adstrita a tal padrão, devendo manter a ordem de classificação assim apurada. 2. A mera alegação unilateral da impetrante de descumprimento do edital ou de proposta inexequível, por parte da



empresa vencedora, não é suficiente a desfazer a adjudicação e a contratação firmada, eis que indispensável prova técnica a tanto não foi efetivada na espécie. 3. Segurança conhecida, mas denegada". (grifo nosso)

A comissão de licitações apenas aplicou disposição prevista pela Lei de Licitações, art. 48, inciso II e § 2º, alegando ser inexequível o valor proposto pela empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA. Porém, sequer averiguou que os valores estão dentro dos praticados no mercado.

A simples alegação de valor inexequível, sem comprovação de que o preço praticado no mercado está fora dos ditames de aceitabilidade, não é argumento único para a eliminação de proposta que seja vantajosa ao Município.

- DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA demonstra que é possível a contratação pelo preço proposto na licitação em destaque. Assim, requer-se que seja declarada vencedora a proposta da ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA, uma vez que a decisão tomada é contrária ao interesse público.


VINÍCIUS TERNERO RAGGHIANTI
SÓCIO GERENTE


MARCELO MONTE CARLO FONSECA
SÓCIO GERENTE

14 330 668/0001 - 01

ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA

Rua Des. Vitor Lima, 260 - Sl. 908

TRINDADE - CEP 88040 - 400

FLORIANÓPOLIS - SC



ECHOA ENGENHARIA

Av. Desembargador Vitor, nº 260, sala 908, bairro Trindade, CEP 88040-400,
Florianópolis/SC.

contato@echoaengenharia.com.br

www.echoaengenharia.com.br

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE QUARAÍ/RS

Data Base: Jan/2015

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE			CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
		QUANT./ MÊS	Nº DE MESES	TOTAL		
1 - Pessoal						
1.1	Engenheiro Civil/Sanitarista - Coordenador Geral	h.mês	0,10	11,0	1,1	7.880,00
1.2	Engenheiro Sanitarista - Especialista Água/Esgoto	h.mês	0,10	11,0	1,1	7.880,00
1.3	Engenheiro Sanitarista - Especialista Resíduos Sólidos e Drenagem	h.mês	0,10	11,0	1,1	7.880,00
1.5	Assistente Social	h.mês	0,10	11,0	1,1	3.940,00
1.6	Técnico em Informática	h.mês	0,10	11,0	1,1	1.576,00
1.8	Estagiário	h.mês	0,10	11,0	1,1	1.576,00
SUB-TOTAL ITEM 1						33.805,20
2 - Encargos Sociais						
2.1	Encargos sociais (84,04%)					28.409,89
SUB-TOTAL ITEM 2						28.409,89
3 - Custos Administrativos						
3.1	Custos Administrativos (30%)					10.141,56
SUB-TOTAL ITEM 2						10.141,56
4 - Serviços Gráficos e material de consumo de escritório em supervisão						
4.1	Serviços Gráficos e material de consumo de escritório	un.mês	1	11	11,00	341,13
SUB-TOTAL ITEM 4						3.752,43
SOMATÓRIO DOS SUB-TOTAIS DE 1 A 4						76.109,08
4 - Despesas Fiscais						
4.1	Taxa de 15% sobre a soma dos Sub-totais de 1 a 5					13.431,01
SUB-TOTAL ITEM 6						13.431,01
TOTAL MENSAL (R\$)						89.540,00

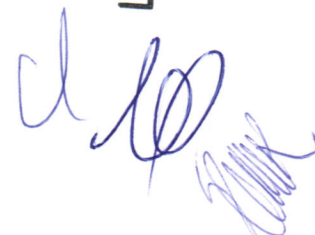
14 330 668/0001 - 01

ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA

Rua Des. Vitor Lima, 260 Sl. 908

TRINDADE - CEP 88040 - 400

FLORIANÓPOLIS - SC





CONTRATO nº. 006/2014

"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ametista do Sul/RS."

O **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.156/0001-83** Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NELSON CERATTI, residente e domiciliado em Ametista do Sul/RS, à Rua Atílio Piovesan, nº 73, inscrito no CPF. Sob n.º 382.005.200-30 e RG nº 5027279008, ora em diante denominado como CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 14.330.668/0001-01, com sede na Avenida Desembargador Vitor, nº. 260, sala 908, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-400, representada no ato por seu Representante Legal Sr. **Ricardo Mattiello**, brasileiro, casado, CPF nº. 052.527.999-70, RG nº. 5.385.532 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Servidão Dionisio Raphael Ignácio, nº. 110, Campeche Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de **Pregão Presencial n.º 002/2014**, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir, celebram o presente *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ametista do Sul/RS*, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ametista do Sul/RS, nos eixos: manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, consonância com o termo de referência da Secretaria de Estado de Habitação e Saneamento, Convênio FPE Nº. 1400/11 E Plano de Trabalho, atendendo a metodologia disposta na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.217/2010, conforme especificações do anexo I.

1.2. A CONTRATADA deverá possuir profissionais que contenham Atribuições Técnicas necessárias a todas as fases da regularização, aptos a exercer as profissões, registrados nos respectivos Conselhos.

1.3. A CONTRATADA arcará com os custos da emissão das ARTs de todos os profissionais envolvidos na elaboração do Plano de Saneamento Básico.

1.4. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica multidisciplinar composta no mínimo:

- 1.4.1 - 1 (um) Coordenador (a);
- 1.4.2 - 1 (um) Engenheiro (a), sanitarista ou ambiental;
- 1.4.3 - 1 (um) Pedagogo (a), Assistente Social ou Sociólogo (a);
- 1.4.4 - 1 (um) Biólogo (a) ou Engenheiro Ambiental;
- 1.4.5 - 1 (um) Economista, Administrador ou Contador;





1.5. Equipe de Apoio:

- 1.5.1 - 01 (um) Assistente Administrativo para serviços de escritório, secretariado e recepção;
- 1.5.2 - 01 (um) Cadista, se possível com experiência na produção de mapas;
- 1.5.3 - 01 (um) Técnico de nível médio com formação em saneamento, ou meio ambiente para serviços auxiliares;
- 1.5.4 - 01 (um) Topógrafo;
- 1.5.5 - 01 (um) Auxiliar de serviços gerais;

1.6. A comprovação da qualificação mínima exigida da equipe profissional será feita pela contratada através de certidões ou atestados, registrados no órgão de classe pertinente, quando aplicável e emitidos por entidades de direito público ou privado. Estes atestados deverão ter registro com data que comprove o período de tempo solicitado.

1.7. Para os trabalhos de campo o Município fornecerá a estrutura e as condições necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total a ser pago será de R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), já incluídos os custos de viagens, hospedagem e alimentação e demais gastos para realização dos trabalhos pela empresa Contratada.

2.2. O pagamento será efetuado com a entrega dos relatórios, mediante a apresentação do Documento Fiscal e a emissão de laudo técnico pelo Setor de Meio Ambiente do Município;

2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, etc;

2.4. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital Pregão Presencial 002./2014 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

2.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços consistirão na elaboração total do Plano de Saneamento Básico Municipal.

3.2. A empresa licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de pessoal todos os profissionais referente a equipe técnica multidisciplinar e equipe de apoio na assinatura do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Colinas

CONTRATO Nº 060-01/2013
ELABORAÇÃO DE PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLINAS

Entre o Município de Colinas e a empresa Echoa Engenharia S/S Ltda., para elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Colinas.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Antônio Keller, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa Echoa Engenharia S/S Ltda., com sede na Av. Desembargador Vitor Lima, nº 260, sala 908, Bairro Trindade, Florianópolis, SC, CNPJ nº 14.330.668/0001-01, neste ato representado por Marcelo Monte Carlo Lima Fonseca, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, CPF 049.125.419-90, RG 1065815589, residente e domiciliado em Florianópolis, SC, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão Presencial nº 010/2013, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2. DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Colinas, conforme Termo de Referência.

1.2 - As despesas decorrentes com a contratação dos funcionários para efetuar os serviços, bem como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital, serão de responsabilidade da empresa contratada.

3. DO PRAZO:

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, caso comprovada a necessidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao serviço prestado, o valor de **RS 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Contrato de Prestação de Serviços N.º 0234/2013-Lic

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RODOLFO VICCARI KASPER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 424.369.400-10 e RG n.º 9032866858, residente e domiciliado na Av. Expedicionário, 1255, Sarandi/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 14.330.668/0001-01, estabelecida na Av. Desembargador Vitor Lima, 260, Sala 908, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP: 88.040-400, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. MARCELO MONTE CARLO SILVA FONSECA, Engenheiro Sanitarista Ambiental CREA/SC 092114-9, portador do RG n.º 1065815589 SSP/RS, e do CPF n.º 049.125.419-90, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente Contrato, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e termos:

O presente Contrato origina-se da Licitação n.º 075/2013, Modalidade Pregão Presencial N.º 059/2013, referente à contratação de empresa especializada na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico – Eixo Águas Pluviais para o Município de Sarandi/RS, vinculada ao Convênio SEHBS-DESAN-MUN. DE SARANDI-FPE N.º 1745/2011, celebrado entre o Estado do RS por intermédio da Secretaria de Habitação e Saneamento e o Município de Sarandi, a qual deverá ser respeitada como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração por parte da Empresa **CONTRATADA** do Plano Municipal de Saneamento Básico – Eixo Águas Pluviais para o Município de Sarandi/RS, conforme o Convênio SEHABS-DESAN-MUN DE SARANDI – FPE N.º 1745/2011, tudo de acordo com o estabelecido no respectivo Edital e Anexos da referida licitação, que fazem parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem.

1.2. De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/07, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infra-instrutora e instalações operacionais de: drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor total de: **R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**, pela execução dos serviços ora contratados, pagos através de moeda corrente nacional em cheque nominal ou através de crédito em conta bancária, a serem pagos na seguinte forma:

2.1.1. 25% (vinte e cinco) por cento do Preço Global na entrega da Etapa I já com a aprovação, o restante no término dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS
CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2014

PREGÃO PRESENCIAL 018/2014

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBANOS, FREI ROGÉRIO, PONTE ALTA DO NORTE, SANTA CECÍLIA E SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, PERTENCENTES À SDR CURITIBANOS; ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO (PSB) DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E REVISÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SDR DE CURITIBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA-ME DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E CLAUSULAS A SEGUIR:

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE CURITIBANOS, com sede na Rua Dr. Lauro Muller, nº 15 – Centro, Curitibanos (SC), inscrita no CNPJ sob nº 05.640.154/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário em exercício, Senhor **Valdir Pommerening**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8/R 549.391 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 195.779.409-78 residente e domiciliado na Rua Maximino de Moraes, nº 566, Centro, em Curitibanos (SC) e de outro lado a empresa **ECHOA ENGENHARIA S/S LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.330.668/0001-01, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 260 – sala 908 – Bairro Trindade em Florianópolis (SC) – CEP 88.040-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores, Senhores **Marcelo Monte Carlo Silva Fonseca**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, registrado no CREA/SC nº 92114-9, portador da Carteira de Identidade nº 1065815589 SSP/RS, inscrito no CPF nº 049.125.419-90 residente e domiciliado a Rua da Capela, nº 521 – ap. 104 – bairro Campeche, em Florianópolis (SC), CEP 88.063-400e, **Vinicius Ternero Ragghianti**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Sanitarista e

Ambiental, registrado no CREA/SC nº 106812-4, portador da Carteira de Identidade nº 43533308 SSP/SP, inscrito no CPF nº 358.046.918-56, residente e domiciliado à Rua Professor Marcos Cardoso Filho, nº 559 - Bairro Santa Mônica em Florianópolis (SC), CEP 88.037-040, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para a Elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios de Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul, pertencentes a SDR Curitiba; elaboração do Plano de Saneamento Básico (PSB) do município de Santa Cecília e revisão do Plano de Desenvolvimento Regional da SDR de Curitiba**, com as características constantes da proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial nº 018/2014 e seus anexos, conforme segue: